



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1902307/2019

Contrato nº 072/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E UNIMED BELO
HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 16.513.178/0001-76, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, nº 44, Bairro Funcionários, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Samuel Flam, Carteira de Identidade nº M-398.618, expedida por SSP/MG, CPF nº 315.712.556-72, e por sua Diretora-Comercial, Maria das Mercês Quintão Fróes, Carteira de Identidade nº M-180.272, expedida por SSP/MG, CPF nº 318.915.786-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços referente a **plano privado de assistência à saúde**, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios.

Parágrafo Único:

Os beneficiários farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, nos municípios discriminados no Anexo, e, em caráter de urgência e emergência, em nível nacional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS COBERTOS

I. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo todo o Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência médica, constantes no Anexo da Resolução Normativa ANS n.º 428, de 07/11/2017, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

Especialidades: Acupuntura; alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; fisioterapia; fonoaudiologia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de família e comunidade; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina nuclear; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrição; nutrologia; oftalmologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica / medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psicologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; terapia ocupacional; urologia e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

II. Caso haja a alteração ou a revogação da Resolução Normativa ANS n.º 428, de 07/11/2017, que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes no inciso I.

III. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no inciso I, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

IV. Da Assistência Ambulatorial

A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

- a) consultas médicas em número ilimitado;
- b) intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) exames complementares;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- e) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- f) remoção em ambulância, na forma da lei;
- g) tratamento psiquiátrico, na forma da lei;
- h) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

V. Da Assistência Médico-Hospitalar

A CONTRATADA assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro, vedada a limitação de prazo;
- b) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, vedada a limitação de prazo;
- c) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) honorários da equipe médica;
- e) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- j) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- m) tratamento e acompanhamento de doenças crônicas preexistentes;
- n) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) serviços gerais de enfermagem;
- p) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- r) transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- s) fonoaudiologia e foniatria em casos indicados pelo médico assistente na forma da lei.

VI. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos no Anexo da Resolução Normativa ANS n.º 428, de 07/11/2017, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

I. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Contrato, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, nos municípios descritos no Anexo, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do inciso V.

II. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de **apartamento padrão** (quarto individual com banheiro privativo). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

III. Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos servidores e dependentes.

IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, preferencialmente em site da internet e/ou aplicativo para celular, "**Guia de Serviços**", contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados.

V. A CONTRATADA manterá uma rede credenciada e/ou própria, em nível regional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços a que alude o inciso anterior, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do CONTRATANTE lotados **em todos os municípios descritos no Anexo**, com as seguintes condições básicas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

a) **Em Belo Horizonte**, no mínimo 8 (oito) hospitais para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, sendo 5 (cinco) deles qualificados como hospitais gerais, dentre dos quais 4 (quatro) considerados de grande porte; além de disponibilizar atendimento em todas as especialidades elencadas no inciso I da Cláusula Segunda;

b) Nos municípios de **Araguari, Araxá, Barbacena, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha** a CONTRATADA deverá contar com no mínimo 01 (um) **hospital geral**, com atendimento nas especialidades "Clínica Médica", "Pediatría", "Cirurgia Geral" e "Ginecologia/Obstetrícia", para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, e atendimento em pelo menos quatro especialidades relacionadas no inciso I da Cláusula Segunda, em consultórios/clínicas de médicos credenciados;

c) **Nos demais municípios a assistência à saúde deve ser garantida no município sede de cartório eleitoral, com atendimento em pelo menos uma especialidade relacionada no inciso I da Cláusula Segunda**, em consultórios/clínicas de médicos credenciados, observando-se a previsão de cobertura conforme Resolução Normativa ANS n.º 428, de 07/11/2017 ou norma posterior aplicável, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios relacionados no Anexo onde não houver rede própria e/ou credenciada, os beneficiários do CONTRATANTE utilizarão o reembolso, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Caso haja a necessidade de atendimento em local onde não exista rede própria e/ou credenciada da CONTRATADA ou nos casos de **urgência ou emergência** (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em conformidade ao que está disposto na Resolução Normativa ANS nº 259 de 17/06/2011, alterada pela Resolução Normativa ANS nº 268, de 01/09/2011, e Resolução Normativa ANS nº 334, de 01/08/2013, e/ou legislação posterior aplicável, de forma que caberá o reembolso pela CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses do parágrafo primeiro, o reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) para consultas, honorários e demais procedimentos médicos, os valores constantes na tabela vigente da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sempre considerando a mais atualizada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

b) para diárias, taxas, gases medicinais e demais despesas hospitalares, os valores de referência da tabela da CONTRATADA;

c) para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;

VI. Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e CBHPO e reconhecidos pela OMS ou CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela apresentada pela CONTRATADA.

VII. No caso de material ou medicamento não constante do Guia Brasíndice, deverão ser reembolsados os valores constantes na nota fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo beneficiário.

VIII. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados de forma direta pela CONTRATADA, mediante estrutura própria ou por rede credenciada, e ainda por meio de subcontratação, até o limite de 40% dos beneficiários da contratação.

IX. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência **fora do Estado de Minas Gerais**, poderá haver subcontratação dos serviços.

X. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, em vinte e quatro horas, à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, relação contendo as modificações havidas.

XI. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter:

- a) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso;
- b) números de telefone e fax a serem contatados;
- c) documentos necessários e sua forma de apresentação;
- d) tempo médio previsto para a obtenção da autorização.

XII. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde, objeto deste Contrato, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, constantes na Resolução Normativa ANS nº 428 de 07/11/17 e legislação posterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIII. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa, observando-se os prazos para autorização estipulados pela RN 259/2011. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

XIV. O atendimento nos 08 (oito) estabelecimentos de saúde, elencados no inciso V, alínea "a", e que serão indicados pela CONTRATADA, abrangerá consultas e exames eletivos ou não. Dentre esses estabelecimentos, 05 (cinco) deverão ser caracterizados como hospitais gerais e 04 (quatro) caracterizados como hospitais de grande porte, conforme descrito no inciso X da Cláusula Dezoito.

XV. Caso CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação neste Contrato.

XVI. Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado e/ou médico do CONTRATANTE, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

I. Serão aceitos como beneficiários para fins deste Contrato:

a) Titulares: Os servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal, e os servidores à disposição do CONTRATANTE, ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, mediante opção, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem;

b) Dependentes:

- cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;
- filhos, enteados e menores até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade, sob tutela ou guarda do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;
- o pai e/ou a mãe que vivam às expensas do beneficiário-titular desde que, havendo coabitação dos genitores, a soma dos rendimentos mensais do casal não seja igual ou superior a duas vezes o salário-mínimo vigente no país, em observância ao princípio da mútua assistência,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

estatuído pelo art. 1.566 da Lei nº 10.406/2002 e, não havendo coabitação dos genitores, o pai e/ou mãe não percebam, individualmente, rendimentos mensais de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário-mínimo vigente no país.

- irmão do servidor, sem arrimo dos pais, de quem o servidor detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

II. O CONTRATANTE encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais **exclusões até o último dia útil** do mês de competência e as **Inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente**.

Parágrafo Primeiro: Os servidores do **CONTRATANTE**, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário e a dos beneficiários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do **CONTRATANTE** sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizada no ato da exoneração. A **CONTRATADA** será comunicada nas datas especificadas no *caput* do inciso II.

Parágrafo Segundo: O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o parágrafo anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Devido aos prazos estipulados no *caput* do inciso II, poderá haver a necessidade de pagamento integral do plano de saúde, desde a data da exoneração, até ao mês subsequente ao de sua ocorrência, independentemente do prazo de opção.

III. Os dependentes do servidor que vier a falecer permanecerão na condição de beneficiários do plano de assistência à saúde até o término da vigência do período contratual. Após sua renovação ou a assinatura de um novo contrato, os referidos dependentes poderão permanecer como beneficiários do plano desde que respondam pelo seu pagamento integral.

Parágrafo Primeiro: Os pensionistas de servidores do **CONTRATANTE** permanecerão na condição de beneficiários do plano de assistência à saúde até o término da vigência do período contratual. Após sua renovação ou a assinatura de um novo contrato, os referidos dependentes poderão permanecer como beneficiários do plano desde que respondam pelo seu pagamento integral, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos servidores do **CONTRATANTE** que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato,


Carvalho, 15/10/2020


ESTÁGIO JURÍDICO









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

desde que expressem sua vontade neste sentido até o último dia útil do mês anterior ao que cessar o estado de dependência, e que respondam pelo seu pagamento integral.

IV. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, quando da assinatura deste Contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, apurar a conformidade dos quantitativos, inclusive datas de inclusões e exclusões de beneficiários, informados no relatório que acompanhará a nota fiscal da CONTRATADA, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Após a regular notificação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA acerca de exclusão de beneficiário, não haverá qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano.

V. Faixas etárias e quantitativos:

TABELA I

FAIXA	DEPENDENTES	SERVIDORES
0 - 18	1.251	0
19 - 23	318	2
24 - 28	218	26
29 - 33	186	146
34 - 38	212	266
39 - 43	217	349
44 - 48	168	303
49 - 53	184	345
54 - 58	160	265
59 - 99	363	354
TOTAL	3.277	2.056

TABELA II

Faixa Etária	Beneficiários
0 a 18 anos	1251
19 a 23 anos	320
24 a 28 anos	244
29 a 33 anos	332



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

34 a 38 anos	478
39 a 43 anos	566
44 a 48 anos	471
49 a 53 anos	529
54 a 58 anos	425
59 anos ou mais	717
Subtotal	5.333
Acréscimo 10%	533
Total contratado	5.866

OBS: Dentro deste quantitativo, **3.446 vidas estão em Belo Horizonte.**

CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA

A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários descritos na Cláusula Quarta, excetuando-se as hipóteses previstas no Parágrafo Único, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE, bem como para os posteriormente incluídos, observadas as condições previstas no inciso IV da Cláusula Quarta.

Parágrafo Único: Serão considerados os prazos para inclusão no plano conforme assegurado no art. 12 da Lei 9.656/98, afastando a incidência de carência em relação aos beneficiários incluídos no prazo de 30 dias a contar do início do direito ao benefício do plano assistencial à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas neste contrato;

II. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas na licitação;

III. Informar ao CONTRATANTE, dentro de 5 dias da data de publicação do contrato, outros documentos porventura necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, além dos mencionados no Parágrafo Segundo do inciso V da Cláusula Terceira;

IV. Enviar, dentro de vinte e quatro horas, à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado neste Contrato, observadas as demais condições do inciso X da Cláusula Terceira;

V. Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE (via internet ou diretamente em suas dependências);

VI. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

VII. Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos do inciso XIII da Cláusula Terceira;

VIII. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria; no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro do inciso V da Cláusula Terceira;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;

X. Colocar, à disposição do CONTRATANTE, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;

XI. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

A. pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;

B. pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

C. pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;

D. pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;

XII. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

XIII. Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 quilômetros, dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

XIV. Fornecer, em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação dos beneficiários; bem como de 2ª via, no mesmo prazo, a contar da solicitação, sem ônus, sem prejuízo do atendimento pela ausência da mesma neste intervalo até o recebimento;

XV. Entregar os documentos do inciso anterior na Seção de Atenção Médica e Odontológica – SAMEO do CONTRATANTE, situada na Avenida Prudente de Morais, n.º 320, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;

XVI. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XVII. Não transferir a outrem, além do percentual admitido no inciso VIII da Cláusula Terceira, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XVIII. Disponibilizar as atualizações do "Guia de Serviços";

Silvestre de Carvalho Vitorino
Superintendente

GESTÃO JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIX. Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato;

XX. Apresentar os dados de utilização do plano de saúde em até 20 (vinte) dias úteis, para fins de aferição da sinistralidade, **sempre que solicitado**;

XXI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XXIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Entregar à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, relação dos beneficiários com todos os dados necessários, para fins de cadastramento;

IV. Efetuar o pagamento do preço *per capita* estipulado, multiplicado pelo número de beneficiários efetivo;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$22.544.445,84 (vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro: O valor mensal único *per capita* é de R\$320,27 (trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), independentemente da faixa etária.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo efetivo número de beneficiários, observado o quantitativo máximo constante da Tabela II do inciso V da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE custeará a parcela contratual relativa ao valor de sua dotação orçamentária anual, estabelecida com base no valor *per capita* definido pelos órgãos orçamentários da União e no número de beneficiários.

Parágrafo Quarto: O valor que extrapolar o limite da dotação orçamentária anual será custeado pelos servidores regularmente inscritos no plano de saúde, comprometendo-se o CONTRATANTE a realizar a consignação em folha de pagamento e repassar o valor correspondente diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, momento no qual será apreciada a possibilidade de **aplicação parcial ou total** do Índice divulgado/autorizado pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$1.127.222,29** (um milhão cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos da Cláusula Dezesseis.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **15 de setembro de 2019** e encerrando-se em **14 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.50 – Serv. Médico-Hospital., Odontol. e Laboratoriais

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 36/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1902307/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 9.656/98 e a legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade e será aplicada quando houver descumprimento de quaisquer itens do Contrato não previstos na tabela de multas, desde que não seja reincidente na mesma conduta.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,15% sobre o valor mensal do contrato
2	0,30% sobre o valor mensal do contrato
3	0,50% sobre o valor mensal do contrato
4	0,80% sobre o valor mensal do contrato
5	0,2% sobre o valor da garantia contratual ou de sua complementação, se for o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar a entrega de carteiras, sem justificativa, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	2
2	Deixar de responder os questionamentos do CONTRATANTE no prazo estipulado, nos termos da Cláusula Sexta, inciso XXII, limitada sua aplicação a 10 (dez) dias até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
4	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, salvo por motivo de força maior, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
5	Deixar de colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, nos termos da Cláusula Sexta, inciso X, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
6	Deixar de manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste instrumento, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, deixar de credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS, nos termos da Cláusula Terceira, inciso X, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	4
7	Atrasar os prazos relativos à autorização de exames e procedimentos eletivos previstos na legislação vigente, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo 30 (trinta) ocorrências.	4
8	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo estipulado neste instrumento, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 5 (cinco) ocorrências.	5
9	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, por ocorrência, limitada sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	5
10	Deixar de assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	5
11	Deixar de assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, por dia e por 5 ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (dois) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	5
12	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

	exigidas na licitação, por ocorrência, limitada sua aplicação a 3 (três) ocorrências.	
13	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	5

Parágrafo Terceiro: Caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação de multa de 5% do valor total contratado e as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias corridos. Após o 3º (terceiro) dia, o CONTRATANTE poderá tomar as seguintes medidas:

- Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;
- Presente o interesse público, o CONTRATANTE poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

Parágrafo Sexto: A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Dez deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará o CONTRATANTE a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

Parágrafo Oitavo: A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Dez: Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

Parágrafo Onze: Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a natureza e a gravidade da infração contratual;
- a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- os antecedentes da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Treze: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quatorze: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dezesseis: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Dezesete: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dezoito: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezenove: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Vinte: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Vinte e Um: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IX. Será admitida a subcontratação de serviços até o limite de 40% (quarenta por cento) dos beneficiários da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

X. Para fins deste Contrato, consideram-se as seguintes classificações:

- a. Estabelecimentos de Saúde: todos aqueles estabelecimentos hospitalares (hospitais gerais e/ou de grande porte), devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência;

- b. Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetria;
- c. Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Presidente

Dr. Eudes Arantes Magalhães
Diretor Administrativo Financeiro

UNIMED-BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Samuel Flam
Diretor-Presidente

Dr. José Augusto Ferreira
Diretor de Provimento de Saúde



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Maria das Mercês Quintão Fróes

Diretora-Comercial



TESTEMUNHAS:

Leandro Quintão Fróes - 09121476

Renata Caspar Souza 09121401







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

ZONA ELEITORAL	SEDE	MUNICÍPIO
1ª ZE	ABAETÉ	ABAETÉ
1ª ZE		BIQUINHAS
1ª ZE		CEDRO DO ABAETÉ
1ª ZE	PA-186	MORADA NOVA DE MINAS
1ª ZE		PAINEIRAS
2ª ZE	ABRE CAMPO	ABRE CAMPO
2ª ZE		CAPUTIRA
2ª ZE		MATIPÔ
2ª ZE		PEDRA BONITA
2ª ZE		SANTA MARGARIDA
3ª ZE	AÇUCENA	AÇUCENA
3ª ZE		GONZAGA
3ª ZE		NAQUE
4ª ZE	ÁGUAS FORMOSAS	ÁGUAS FORMOSAS
4ª ZE		BERTÓPOLIS
4ª ZE		FRONTEIRA DOS VALES
4ª ZE		MACHACALIS
4ª ZE		SANTA HELENA DE MINAS
5ª ZE	AIMORÉS	AIMORÉS
6ª ZE	AIURUOCA	AIURUOCA
6ª ZE		CARVALHOS
6ª ZE		LIBERDADE
6ª ZE		PASSA VINTE
6ª ZE		SERITINGA
7ª ZE	ALÊM PARAÍBA	ALÊM PARAÍBA
7ª ZE		ESTRELA DALVA
7ª ZE	PA-292	PIRAPETINGA
7ª ZE		VOLTA GRANDE
8ª ZE	ALFENAS	ALFENAS
8ª ZE		FAMA
8ª ZE	PA-204	PARAGUAÇU
8ª ZE		SERRANIA
9ª ZE	ALMENARA	ALMENARA
9ª ZE		BANDEIRA
9ª ZE		MATA VERDE
9ª ZE		PALMÓPOLIS
9ª ZE		RUBIM
10ª ZE	ALPINÓPOLIS	ALPINÓPOLIS
10ª ZE		SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
10ª ZE		SÃO JOSÉ DA BARRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

11ª ZE	ALTO RIO DOCE	ALTO RIO DOCE
11ª ZE		CIPOTÂNEA
11ª ZE		RIO ESPERA
12ª ZE	ALVINÓPOLIS	ALVINÓPOLIS
12ª ZE		DOM SILVÉRIO
12ª ZE		SEM PEIXE
13ª ZE		ALBERTINA
13ª ZE	ANDRADAS	ANDRADAS
13ª ZE		IBITIÚRA DE MINAS
13ª ZE	PA-148	JACUTINGA
14ª ZE	ANDRELÂNDIA	ANDRELÂNDIA
14ª ZE		ARANTINA
14ª ZE		MADRE DE DEUS DE MINAS
15ª ZE	ARAQUAÍ	ARAQUAÍ
15ª ZE		CORONEL MURTA
15ª ZE		ITINGA
15ª ZE		PADRE PARAÍSO
15ª ZE		VIRGEM DA LAPA
16ª ZE	ARAGUARI	ARAGUARI
16ª ZE		INDIANÓPOLIS
17ª ZE	ARAXÁ	ARAXÁ
17ª ZE		TAPIRA
18ª ZE	ARCOS	ARCOS
18ª ZE	PA-304	IGUATAMA
18ª ZE		PAINS
19ª ZE		ALTEROSA
19ª ZE	AREADO	AREADO
21ª ZE	BAMBUÍ	BAMBUÍ
21ª ZE		MEDEIROS
21ª ZE	PA-323	SÃO ROQUE DE MINAS
21ª ZE		TAPIRAÍ
22ª ZE	BARÃO DE COCAIS	BARÃO DE COCAIS
22ª ZE		BOM JESUS DO AMPARO
22ª ZE		SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
23ª ZE	BARBACENA	BARBACENA
24ª ZE	BARBACENA	ANTÔNIO CARLOS
24ª ZE		BIAS FORTES
24ª ZE		IBERTIOGA
24ª ZE		PIEDADE DO RIO GRANDE
24ª ZE		SANTA RITA DE IBITIPOCA
25ª ZE	BARBACENA	ALFREDO VASCONCELOS
25ª ZE		DESTERRO DO MELO
25ª ZE		RESSAQUINHA
25ª ZE		SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

25ª ZE		SENHORA DOS REMÉDIOS
26ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
27ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
28ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
29ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
30ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
31ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
32ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
33ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
34ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
35ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
36ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
37ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
38ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
39ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
331ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
332ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
333ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
334ª ZE	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
41ª ZE	IGARAPÉ	IGARAPÉ
41ª ZE		SÃO JOAQUIM DE BICAS
42ª ZE	BICAS	BICAS
42ª ZE		CHÁCARA
42ª ZE		GUARARÁ
42ª ZE		MARIPÁ DE MINAS
42ª ZE		PEQUERI
43ª ZE	BOA ESPERANÇA	BOA ESPERANÇA
44ª ZE	BOCAIÚVA	BOCAIÚVA
44ª ZE		ENGENHEIRO NAVARRO
44ª ZE		FRANCISCO DUMONT
44ª ZE		GUARACIAMA
44ª ZE		OLHOS D'ÁGUA
45ª ZE	BOM DESPACHO	BOM DESPACHO
45ª ZE	PA-341	MARTINHO CAMPOS
45ª ZE		MOEMA
46ª ZE	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO
46ª ZE		IBITURUNA
46ª ZE		SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
47ª ZE	BONFIM	BONFIM
47ª ZE		CRUCILÂNDIA
47ª ZE		PIEDADE DOS GERAIS
47ª ZE		RIO MANSO
50ª ZE	BRASÍLIA DE MINAS	BRASÍLIA DE MINAS
50ª ZE		CAMPO AZUL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

50ª ZE		JAPONVAR
50ª ZE		LUISLÂNDIA
50ª ZE		UBAÍ
51ª ZE	BRAZÓPOLIS	BRAZÓPOLIS
51ª ZE		PIRANGUÇU
51ª ZE		PIRANGUINHO
51ª ZE		SÃO JOSÉ DO ALEGRE
52ª ZE	BRUMADINHO	BRUMADINHO
54ª ZE		AUGUSTO DE LIMA
54ª ZE	BUENÓPOLIS	BUENÓPOLIS
54ª ZE		JOAQUIM FELÍCIO
55ª ZE	CABO VERDE	CABO VERDE
55ª ZE		DIVISA NOVA
55ª ZE	PA-049	BOTELHOS
56ª ZE	CAETÉ	CAETÉ
56ª ZE		NOVA UNIÃO
56ª ZE		TAQUARAÇU DE MINAS
58ª ZE	CAMANDUCAIA	CAMANDUCAIA
58ª ZE		ITAPEVA
59ª ZE		BOM REPOUSO
59ª ZE	CAMBUÍ	CAMBUÍ
59ª ZE		CÓRREGO DO BOM JESUS
59ª ZE		SENADOR AMARAL
61ª ZE	PA - 060	CAMBUQUIRA
61ª ZE	CAMPANHA	CAMPANHA
61ª ZE		MONSENHOR PAULO
63ª ZE	CAMPINA VERDE	CAMPINA VERDE
64ª ZE		AGUANIL
64ª ZE	CAMPO BELO	CAMPO BELO
64ª ZE		CRISTAIS
65ª ZE		CAMPO DO MEIO
65ª ZE	CAMPOS GERAIS	CAMPOS GERAIS
67ª ZE		ÁGUA BOA
67ª ZE		ANGELÂNDIA
67ª ZE	CAPELINHA	CAPELINHA
68ª ZE		CAPELA NOVA
68ª ZE		CARANAÍBA
68ª ZE	CARANDAÍ	CARANDAÍ
69ª ZE	CARANGOLA	CARANGOLA
69ª ZE		FARIA LEMOS
69ª ZE		FERVEDOURO
69ª ZE		SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
70ª ZE	DIVINO	DIVINO
70ª ZE		LUISBURGO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

70ª ZE		ORIZÂNIA
71ª ZE	CARATINGA	CARATINGA
71ª ZE		IMBÉ DE MINAS
71ª ZE		PIEDADE DE CARATINGA
71ª ZE		SANTA BÁRBARA DO LESTE
71ª ZE		SANTA RITA DE MINAS
71ª ZE		UBAPORANGA
72ª ZE		BOM JESUS DO GALHO
72ª ZE	CARATINGA	CARATINGA
72ª ZE		CÓRREGO NOVO
72ª ZE		ENTRE FOLHAS
72ª ZE		PINGO D'ÁGUA
72ª ZE		VARGEM ALEGRE
73ª ZE	CARLOS CHAGAS	CARLOS CHAGAS
73ª ZE		CRISÓLITA
73ª ZE		UMBURATIBA
76ª ZE		ARAPUÁ
76ª ZE	CARMO DO PARANAÍBA	CARMO DO PARANAÍBA
77ª ZE	CARMO DO RIO CLARO	CARMO DO RIO CLARO
77ª ZE		CONCEIÇÃO DA APARECIDA
78ª ZE	CÁSSIA	CÁSSIA
78ª ZE		DELFINÓPOLIS
79ª ZE		ASTOLFO DUTRA
79ª ZE	CATAGUASES	CATAGUASES
79ª ZE		DONA EUSÉBIA
79ª ZE		ITAMARATI DE MINAS
79ª ZE		SANTANA DE CATAGUASES
80ª ZE	CAXAMBU	CAXAMBU
80ª ZE	PA-084	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
80ª ZE	PA-020	BAEPENDI
81ª ZE	CLÁUDIO	CLÁUDIO
81ª ZE	PA-305	ITAGUARA
82ª ZE	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
82ª ZE		PIRAJUBA
83ª ZE	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
83ª ZE		CONGONHAS DO NORTE
83ª ZE		DOM JOAQUIM
83ª ZE		MORRO DO PILAR
83ª ZE		SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
85ª ZE	CONGONHAS	CONGONHAS
87ª ZE		CATAS ALTAS DA NORUEGA
87ª ZE	CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE
87ª ZE		ITAVERA
87ª ZE		LAMIM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

88ª ZE		CASA GRANDE
88ª ZE		CRISTIANO OTONI
88ª ZE	PA-158	OURO BRANCO
88ª ZE		QUELUZITO
88ª ZE		SANTANA DOS MONTES
88ª ZE		ALVARENGA
88ª ZE	CONSELHEIRO PENA	CONSELHEIRO PENA
88ª ZE		CUPARAQUE
89ª ZE		GOIABEIRA
90ª ZE	CONTAGEM	CONTAGEM
91ª ZE	CONTAGEM	CONTAGEM
93ª ZE	CONTAGEM - PA-092	CONTAGEM
913ª ZE	CONTAGEM	CONTAGEM
94ª ZE	CORAÇÃO DE JESUS	CORAÇÃO DE JESUS
94ª ZE		IBIAÍ
94ª ZE		LAGOA DOS PATOS
94ª ZE		SÃO JOÃO DA LAGOA
94ª ZE		SÃO JOÃO DO PACUÍ
95ª ZE	CORINTO	CORINTO
95ª ZE		SANTO HIPÓLITO
96ª ZE		ABADIA DOS DOURADOS
96ª ZE	COROMANDEL	COROMANDEL
97ª ZE		ANTÔNIO DIAS
97ª ZE	CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO
98ª ZE		JAGUARAÇU
98ª ZE		MARLIÉRIA
98ª ZE	TIMÓTEO	TIMÓTEO
99ª ZE		CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
99ª ZE	CRISTINA	CRISTINA
99ª ZE		DOM VIÇOSO
99ª ZE		MARIA DA FÉ
99ª ZE	PA-214	PEDRALVA
100ª ZE	CURVELO	CURVELO
100ª ZE		FELIXLÂNDIA
100ª ZE		INIMUTABA
100ª ZE		MORRO DA GARÇA
100ª ZE		PRESIDENTE JUSCELINO
101ª ZE		COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
101ª ZE	DIAMANTINA	DIAMANTINA
101ª ZE		GOUVEIA
101ª ZE		MONJOLOS
101ª ZE		SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
102ª ZE	DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS
103ª ZE	DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

103ª ZE		SÃO GONÇALO DO PARÁ
104ª ZE	DORES DO INDAIÁ	DORES DO INDAIÁ
104ª ZE		ESTRELA DO INDAIÁ
104ª ZE		QUARTEL GERAL
104ª ZE		SERRA DA SAUDADE
106ª ZE		DESTERRO DE ENTRE RIOS
106ª ZE	ENTRE RIOS DE MINAS	ENTRE RIOS DE MINAS
106ª ZE		SÃO BRÁS DO SUAQUÍ
107ª ZE		ARAPONGA
107ª ZE		CANAÃ
107ª ZE	ERVÁLIA	ERVÁLIA
108ª ZE	ESMERALDAS	ESMERALDAS
109ª ZE	ESPINOSA	ESPINOSA
109ª ZE		MAMONAS
109ª ZE		MONTEZUMA
110ª ZE		CASCALHO RICO
110ª ZE	ESTRELA DO SUL	ESTRELA DO SUL
110ª ZE		GRUPIARA
110ª ZE		IRAÍ DE MINAS
110ª ZE		ROMARIA
111ª ZE		ANTÔNIO PRADO DE MINAS
111ª ZE	EUGENÓPOLIS	EUGENÓPOLIS
111ª ZE		PATROCÍNIO DO MURIAÉ
111ª ZE		PEDRA DOURADA
111ª ZE	PA-271	TOMBOS
112ª ZE	EXTREMA	EXTREMA
112ª ZE		MUNHOZ
112ª ZE		TOLEDO
113ª ZE		CARMÉSIA
113ª ZE	FERROS	FERROS
113ª ZE		SANTA MARIA DE ITABIRA
113ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
114ª ZE		CÓRREGO FUNDO
114ª ZE	FORMIGA	FORMIGA
114ª ZE		PIMENTA
115ª ZE		CAPITÃO ENÉAS
115ª ZE	FRANCISCO SÁ	FRANCISCO SÁ
116ª ZE		FRONTEIRA
116ª ZE	FRUTAL	FRUTAL
116ª ZE		PLANURA
117ª ZE		DIVINO DAS LARANJEIRAS
117ª ZE	GALILÉIA	GALILÉIA
117ª ZE		MENDES PIMENTEL
117ª ZE		SÃO FÉLIX DE MINAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

117ª ZE		SÃO GERALDO DO BAIXO
118ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES
119ª ZE		ALPERCATA
119ª ZE		FREI INOCÊNCIO
119ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES
119ª ZE		MATHIAS LOBATO
318ª ZE	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES
318ª ZE		MARILAC
318ª ZE		PERIQUITO
120ª ZE		BOTUMIRIM
120ª ZE		CRISTÁLIA
120ª ZE	GRÃO MOGOL	GRÃO MOGOL
120ª ZE		JOSENÓPOLIS
121ª ZE		DORES DE GUANHÃES
121ª ZE	GUANHÃES	GUANHÃES
121ª ZE		SENHORA DO PORTO
122ª ZE	GUAPÉ	GUAPÉ
122ª ZE		ILICÍNEA
125ª ZE	PA-123	GUARANÉSIA
125ª ZE	GUAXUPÉ	GUAXUPÉ
125ª ZE		SÃO PEDRO DA UNIÃO
126ª ZE	IBIÁ	IBIÁ
127ª ZE		CAPETINGA
127ª ZE		CLARAVAL
127ª ZE	IBIRACI	IBIRACI
128ª ZE		IAPU
128ª ZE	INHAPIM	INHAPIM
128ª ZE		SÃO DOMINGOS DAS DORES
128ª ZE		SÃO JOÃO DO ORIENTE
128ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
128ª ZE		CONCEIÇÃO DE IPANEMA
129ª ZE	IPANEMA	IPANEMA
129ª ZE		POCRANE
129ª ZE		TAPARUBA
130ª ZE	IPATINGA	IPATINGA
130ª ZE		SANTANA DO PARAÍSO
131ª ZE		BUGRE
131ª ZE	IPATINGA	IPATINGA
348ª ZE	IPATINGA	IPATINGA
132ª ZE	ITABIRA	ITABIRA
132ª ZE		ITAMBÉ DO MATO DENTRO
132ª ZE		PASSABÉM
133ª ZE	ITABIRITO	ITABIRITO
134ª ZE		DELFIN MOREIRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

134ª ZE	ITAJUBÁ	ITAJUBÁ
134ª ZE		MARMELOPOLIS
134ª ZE		WENCESLAU BRAZ
135ª ZE		ARICANDUVA
135ª ZE		CARBONITA
135ª ZE		FREI LAGONEGRO
135ª ZE	ITAMARANDIBA	ITAMARANDIBA
135ª ZE		SENADOR MODESTINO GONÇALVES
136ª ZE		CAMPANÁRIO
136ª ZE	ITAMBACURI	ITAMBACURI
136ª ZE		JAMPRUCA
136ª ZE		NOVA MÓDICA
136ª ZE		PESCADOR
137ª ZE	ITANHANDU	ITANHANDU
137ª ZE	PA-207	PASSA QUATRO
137ª ZE		VIRGÍNIA
138ª ZE		CAPITÃO ANDRADE
138ª ZE	ITANHOMI	ITANHOMI
138ª ZE		TUMIRITINGA
139ª ZE	ITAPECERICA	ITAPECERICA
139ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
140ª ZE		ITATIAIUÇU
140ª ZE	ITAÚNA	ITAÚNA
141ª ZE		GURINHATÁ
141ª ZE		IPIAÇU
141ª ZE	ITUIUTABA	ITUIUTABA
142ª ZE		CARNEIRINHO
142ª ZE	ITURAMA	ITURAMA
142ª ZE		LIMEIRA DO OESTE
142ª ZE		UNIÃO DE MINAS
143ª ZE	JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS
143ª ZE		SANTANA DO RIACHO
144ª ZE	JACINTO	JACINTO
144ª ZE		JORDÂNIA
144ª ZE		SALTO DA DIVISA
144ª ZE		SANTA MARIA DO SALTO
144ª ZE		SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
147ª ZE	JANAÚBA	JANAÚBA
147ª ZE		NOVA PORTEIRINHA
147ª ZE		VERDELÂNDIA
148ª ZE		BONITO DE MINAS
148ª ZE		CÔNEGO MARINHO
148ª ZE		ITACARAMBI
148ª ZE	JANUÁRIA	JANUÁRIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

148ª ZE		PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
149ª ZE		FELISBURGO
149ª ZE	JEQUITINHONHA	JEQUITINHONHA
149ª ZE		JOAÍMA
149ª ZE		MONTE FORMOSO
149ª ZE		RIO DO PRADO
150ª ZE	JOÃO MONLEVADE	JOÃO MONLEVADE
150ª ZE	PA-238	RIO PIRACICABA
151ª ZE		BRASILÂNDIA DE MINAS
151ª ZE	JOÃO PINHEIRO	JOÃO PINHEIRO
152ª ZE	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
153ª ZE	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
315ª ZE	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
349ª ZE	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
156ª ZE		JAPARAÍBA
156ª ZE	LAGOA DA PRATA	LAGOA DA PRATA
157ª ZE	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA
158ª ZE		CHALÉ
158ª ZE	LAJINHA	LAJINHA
158ª ZE		SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
159ª ZE		HELIODORA
159ª ZE		JESUÂNIA
159ª ZE	LAMBARI	LAMBARI
159ª ZE	PA-191	NATÉRCIA
159ª ZE		OLÍMPIO NORONHA
160ª ZE		IJACI
160ª ZE	LAVRAS	LAVRAS
161ª ZE		ARGIRITA
161ª ZE	LEOPOLDINA	LEOPOLDINA
162ª ZE	LIMA DUARTE	LIMA DUARTE
162ª ZE		OLARIA
162ª ZE		PEDRO TEIXEIRA
162ª ZE		SANTANA DO GARAMBÉU
163ª ZE		CÓRREGO DANTA
163ª ZE	LUZ	LUZ
164ª ZE		CARVALHÓPOLIS
164ª ZE		ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
164ª ZE	MACHADO	MACHADO
164ª ZE	PA-221	POÇO FUNDO
164ª ZE		SÃO JOÃO DA MATA
165ª ZE		FRANCISCÓPOLIS
165ª ZE	MALACACHETA	MALACACHETA
165ª ZE		SETUBINHA
166ª ZE		JAÍBA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

166 ³ ZE	MANGA	MANGA
166 ⁴ ZE		MATIAS CARDOSO
166 ⁵ ZE		MIRAVÂNIA
166 ⁶ ZE		SÃO JOÃO DAS MISSÕES
167 ¹ ZE	MANHUAÇU	MANHUAÇU
167 ² ZE		REDUTO
167 ³ ZE		SANTANA DO MANHUAÇU
167 ⁴ ZE		SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
167 ⁵ ZE		SIMONÉSIA
168 ¹ ZE		ALTO CAPARAÓ
168 ² ZE		ALTO JEQUITIBÁ
168 ³ ZE		DURANDÊ
168 ⁴ ZE	MANHUMIRIM	MANHUMIRIM
168 ⁵ ZE		MARTINS SOARES
169 ¹ ZE		CENTRAL DE MINAS
169 ² ZE		ITABIRINHA
169 ³ ZE	MANTENA	MANTENA
169 ⁴ ZE		NOVA BELÉM
169 ⁵ ZE		SÃO JOÃO DO MANTENINHA
169 ⁶ ZE		SÃO JOSÉ DO DIVINO
170 ¹ ZE		CHIADOR
170 ² ZE	MAR DE ESPANHA	MAR DE ESPANHA
170 ³ ZE		SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
170 ⁴ ZE		SENADOR CORTES
171 ¹ ZE		DIOGO DE VASCONCELOS
171 ² ZE	MARIANA	MARIANA
172 ¹ ZE		FLORESTAL
172 ² ZE		JUATUBA
172 ³ ZE	MATEUS LEME	MATEUS LEME
173 ¹ ZE		BELMIRO BRAGA
173 ² ZE	MATIAS BARBOSA	MATIAS BARBOSA
173 ³ ZE		SANTANA DO DESERTO
173 ⁴ ZE		SIMÃO PEREIRA
174 ¹ ZE		CAPIM BRANCO
174 ² ZE	MATOZINHOS	MATOZINHOS
174 ³ ZE		PRUDENTE DE MORAIS
175 ¹ ZE		COMERCINHO
175 ² ZE		ITAOBIM
175 ³ ZE	MEDINA	MEDINA
175 ⁴ ZE		PONTO DOS VOLANTES
175 ⁵ ZE		SANTA CRUZ DE SALINAS
176 ¹ ZE		BELO ORIENTE
176 ² ZE		BRAÚNAS
176 ³ ZE		JOANÉSIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

176ª ZE	MESQUITA	MESQUITA
177ª ZE		BERILO
177ª ZE		CHAPADA DO NORTE
177ª ZE		FRANCISCO BADARÓ
177ª ZE		JENIPAPO DE MINAS
177ª ZE	MINAS NOVAS	MINAS NOVAS
179ª ZE		ARAPORÃ
179ª ZE	MONTE ALEGRE DE MINAS	MONTE ALEGRE DE MINAS
180ª ZE		GAMELEIRAS
180ª ZE		MATO VERDE
180ª ZE	MONTE AZUL	MONTE AZUL
181ª ZE		DOURADOQUARA
181ª ZE	MONTE CARMELO	MONTE CARMELO
182ª ZE		ARCEBURGO
182ª ZE	MONTE SANTO DE MINAS	MONTE SANTO DE MINAS
183ª ZE	PA - 053	BUENO BRANDÃO
183ª ZE	MONTE SIÃO	MONTE SIÃO
184ª ZE		CLARO DOS POÇÕES
184ª ZE		GLAUCILÂNDIA
184ª ZE		ITACAMBIRA
184ª ZE	Montes Claros	Montes Claros
185ª ZE		JURAMENTO
185ª ZE		MIRABELA
185ª ZE	Montes Claros	Montes Claros
185ª ZE		PATIS
317ª ZE	Montes Claros - PA-325	Montes Claros
187ª ZE	PA-290	MIRADOURO
187ª ZE	PA-178	MIRAI
187ª ZE	MURIAÉ	MURIAÉ
187ª ZE		ROSÁRIO DA LIMEIRA
187ª ZE		VIEIRAS
188ª ZE	MUTUM	MUTUM
189ª ZE		JURUAIA
189ª ZE	MUZAMBINHO	MUZAMBINHO
190ª ZE	NANUQUE	NANUQUE
190ª ZE		SERRA DOS AIMORÉS
192ª ZE		COQUEIRAL
192ª ZE	NEPOMUCENO	NEPOMUCENO
193ª ZE		BELA VISTA DE MINAS
193ª ZE	NOVA ERA	NOVA ERA
194ª ZE	NOVA LIMA	NOVA LIMA
194ª ZE		RAPOSOS
194ª ZE		RIO ACIMA
195ª ZE		BOM JESUS DA PENHA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

195ª ZE	PA-307	MONTE BELO
195ª ZE	NOVA RESENDE	NOVA RESENDE
196ª ZE		CARAI
196ª ZE		CATUJI
196ª ZE		ITAIPIÉ
196ª ZE	NOVO CRUZEIRO	NOVO CRUZEIRO
197ª ZE	PA-074	CARMO DA MATA
197ª ZE	OLIVEIRA	OLIVEIRA
197ª ZE		SÃO FRANCISCO DE PAULA
198ª ZE		INCONFIDENTES
198ª ZE	OURO FINO	OURO FINO
200ª ZE	OURO PRETO	OURO PRETO
201ª ZE		BARÃO DE MONTE ALTO
201ª ZE		LARANJAL
201ª ZE	PALMA	PALMA
201ª ZE		RECREIO
202ª ZE		ONÇA DE PITANGUI
202ª ZE	PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS
202ª ZE		PEQUI
202ª ZE		SÃO JOSÉ DA VARGINHA
203ª ZE	PARACATU	PARACATU
205ª ZE		CONSOLAÇÃO
205ª ZE		GONÇALVES
205ª ZE	PARAISÓPOLIS	PARAISÓPOLIS
205ª ZE		SAPUCAI-MIRIM
206ª ZE		ARAÇAI
206ª ZE		CAETANÓPOLIS
206ª ZE		CORDISBURGO
206ª ZE	PARACPEBA	PARAOPEBA
208ª ZE		CARMÓPOLIS DE MINAS
208ª ZE	PASSA TEMPO	PASSA TEMPO
208ª ZE		PIRACEMA
209ª ZE	PASSOS	PASSOS
210ª ZE	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS
210ª ZE		SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
210ª ZE		VARJÃO DE MINAS
330ª ZE	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS
211ª ZE		CRUZEIRO DA FORTALEZA
211ª ZE		GUIMARÂNIA
211ª ZE	PATROCÍNIO	PATROCÍNIO
211ª ZE		SERRA DO SALITRE
212ª ZE		COROACI
212ª ZE		NACIP RAYDAN
212ª ZE	PEÇANHA	PEÇANHA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

212ª ZE		SÃO JOSÉ DO JACURI
212ª ZE		SÃO PEDRO DO SUAÇUI
213ª ZE		ÁGUAS VERMELHAS
213ª ZE		CACHOEIRA DE PAJEÚ
213ª ZE		DIVISA ALEGRE
213ª ZE		DIVISÓPOLIS
213ª ZE	PEDRA AZUL	PEDRA AZUL
215ª ZE		CONFINES
215ª ZE	PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO
216ª ZE		CANA VERDE
216ª ZE	PERDÕES	PERDÕES
216ª ZE		RIBEIRÃO VERMELHO
217ª ZE	PIRANGA	PIRANGA
217ª ZE		PORTO FIRME
217ª ZE		PRESIDENTE BERNARDES
217ª ZE		SENHORA DE OLIVEIRA
218ª ZE		BURITIZEIRO
218ª ZE	PIRAPORA	PIRAPORA
218ª ZE		PONTO CHIQUE
219ª ZE		CONCEIÇÃO DO PARÁ
219ª ZE		LEANDRO FERREIRA
219ª ZE		MARAVILHAS
219ª ZE		PAPAGAIOS
219ª ZE	PITANGUI	PITANGUI
220ª ZE		CAPITÓLIO
220ª ZE		DORESÓPOLIS
220ª ZE	PIUMHI	PIUMHI
220ª ZE		VARGEM BONITA
222ª ZE		BANDEIRA DO SUL
222ª ZE	PA-062	CAMPESTRE
222ª ZE	POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS
350ª ZE	POÇOS DE CALDAS	POÇOS DE CALDAS
223ª ZE	POMPÉU	POMPÉU
224ª ZE		ORATÓRIOS
224ª ZE	PONTE NOVA	PONTE NOVA
225ª ZE		ACAIACA
225ª ZE		BARRA LONGA
225ª ZE		GUARACIABA
225ª ZE		RIO DOCE
225ª ZE		SANTA CRUZ DO ESCALVADO
226ª ZE		CATUTI
226ª ZE		PAI PEDRO
226ª ZE	PORTEIRINHA	PORTEIRINHA
226ª ZE		RIACHO DOS MACHADOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

226ª ZE		SERRANÓPOLIS DE MINAS
227ª ZE		CONGONHAL
227ª ZE	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE
227ª ZE		SENADOR JOSÉ BENTO
227ª ZE		TOCOS DO MOJI
227ª ZE	PA-048	BORDA DA MATA
228ª ZE	PA-344	BARROSO
228ª ZE		DORES DE CAMPOS
228ª ZE		LAGOA DOURADA
228ª ZE	PRADOS	PRADOS
229ª ZE	PRATA	PRATA
230ª ZE		LAGAMAR
230ª ZE		LAGOA GRANDE
230ª ZE	PRESIDENTE OLEGÁRIO	PRESIDENTE OLEGÁRIO
231ª ZE	RAUL SOARES	RAUL SOARES
231ª ZE		VERMELHO NOVO
232ª ZE		CORONEL XAVIER CHAVES
232ª ZE	RESENDE COSTA	RESENDE COSTA
232ª ZE		RITÁPOLIS
232ª ZE		SÃO TIAGO
233ª ZE		ITUETA
233ª ZE	RESPLENDOR	RESPLENDOR
233ª ZE		SANTA RITA DO ITUETO
234ª ZE	RIO CASCA	RIO CASCA
234ª ZE		SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
234ª ZE		SÃO PEDRO DOS FERROS
235ª ZE		CORONEL PACHECO
235ª ZE		GOIANÁ
235ª ZE	PA-124	GUARANI
235ª ZE		PIAU
235ª ZE	RIO NOVO	RIO NOVO
237ª ZE		NINHEIRA
237ª ZE	RIO PARDO DE MINAS	RIO PARDO DE MINAS
237ª ZE		SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
237ª ZE		SÃO JOÃO DO PARAÍSO
237ª ZE		VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
239ª ZE	PA-289	MERCÊS
239ª ZE	RIO POMBA	RIO POMBA
239ª ZE		SILVEIRÂNIA
239ª ZE		TABULEIRO
239ª ZE		TOCANTINS
240ª ZE		BOM JARDIM DE MINAS
240ª ZE	RIO PRETO	RIO PRETO
240ª ZE		SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

240ª ZE		SANTA RITA DE JACUTINGA
241ª ZE	SABARÁ	SABARÁ
242ª ZE		MATERLÂNDIA
242ª ZE		PAULISTAS
242ª ZE	SABINÓPOLIS	SABINÓPOLIS
243ª ZE	SACRAMENTO	SACRAMENTO
244ª ZE		FRUTA DE LEITE
244ª ZE		NOVORIZONTE
244ª ZE		PADRE CARVALHO
244ª ZE		RUBELITA
244ª ZE	SALINAS	SALINAS
245ª ZE		CATAS ALTAS
245ª ZE	SANTA BÁRBARA	SANTA BÁRBARA
246ª ZE	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA
312ª ZE	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA
247ª ZE		JOSÉ RAYDAN
247ª ZE	SANTA MARIA DO SUAÇUI	SANTA MARIA DO SUAÇUI
247ª ZE		SÃO JOSÉ DA SAFIRA
247ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
247ª ZE		VIRGOLÂNDIA
248ª ZE	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
248ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
248ª ZE	PA 265	SILVIANÓPOLIS
249ª ZE		PEDRA DO INDAÍÁ
249ª ZE	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
250ª ZE		ARACITABA
250ª ZE		EWBANK DA CÂMARA
250ª ZE		OLIVEIRA FORTES
250ª ZE		PAIVA
250ª ZE	SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT
251ª ZE		DIONÍSIO
251ª ZE	SÃO DOMINGOS DO PRATA	SÃO DOMINGOS DO PRATA
251ª ZE		SÃO JOSÉ DO GOIABAL
252ª ZE		ICARAÍ DE MINAS
252ª ZE	SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO
253ª ZE		CAREAÇU
253ª ZE		CORDISLÂNDIA
253ª ZE	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
253ª ZE		TURVOLÂNDIA
254ª ZE		MATUTINA
254ª ZE	PA-236	RIO PARANAÍBA
254ª ZE	SÃO GOTARDO	SÃO GOTARDO
254ª ZE	PA-337	TIROS
255ª ZE		IBIRACATU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

255 ⁶ ZE		LONTRA
255 ⁵ ZE	SÃO JOÃO DA PONTE	SÃO JOÃO DA PONTE
255 ¹ ZE		VARZELÂNDIA
257 ¹ ZE		CANTAGALO
257 ⁶ ZE		COLUNA
257 ⁶ ZE	SÃO JOÃO EVANGELISTA	SÃO JOÃO EVANGELISTA
258 ⁶ ZE		DESCOBERTO
258 ⁶ ZE		ROCHEDO DE MINAS
258 ⁶ ZE	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
259 ³ ZE	PA-075	CARMO DE MINAS
259 ³ ZE	SÃO LOURENÇO	SÃO LOURENÇO
259 ³ ZE		SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
259 ⁶ ZE		SOLEDADE DE MINAS
260 ³ ZE	PA-301	ITAMOGI
260 ³ ZE	PA-145	JACUI
260 ³ ZE	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
260 ³ ZE		SÃO TOMÁS DE AQUINO
261 ³ ZE		BRÁS PIRES
261 ³ ZE		DIVINÉSIA
261 ³ ZE		DORES DO TURVO
261 ³ ZE	SENADOR FIRMINO	SENADOR FIRMINO
262 ³ ZE		ALVORADA DE MINAS
262 ³ ZE		DATAS
262 ³ ZE		PRESIDENTE KUBITSCHK
262 ³ ZE		SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
262 ³ ZE	SERRO	SERRO
263 ³ ZE	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
264 ³ ZE		BALDIM
264 ³ ZE		FUNILÂNDIA
264 ³ ZE		JEQUITIBÁ
264 ³ ZE		SANTANA DE PIRAPAMA
264 ³ ZE	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
322 ³ ZE		CACHOEIRA DA PRATA
322 ³ ZE		FORTUNA DE MINAS
322 ³ ZE		INHAÚMA
322 ³ ZE	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
266 ³ ZE		BERIZAL
266 ³ ZE		CURRAL DE DENTRO
266 ³ ZE		INDAIABIRA
266 ³ ZE	TAIOBEIRAS	TAIOBEIRAS
267 ³ ZE		DOM CAVATI
267 ³ ZE		ENGENHEIRO CALDAS
267 ³ ZE		FERNANDES TOURINHO
267 ³ ZE		SOBRÁLIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

267ª ZE	TARUMIRIM	TARUMIRIM
268ª ZE		AMPARO DO SERRA
268ª ZE		PEDRA DO ANTA
268ª ZE		SÃO MIGUEL DO ANTA
268ª ZE	TEIXEIRAS	TEIXEIRAS
269ª ZE		FREI GASPAR
269ª ZE		NOVO ORIENTE DE MINAS
269ª ZE	TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI
270ª ZE		ATALÉIA
270ª ZE		LADAINHA
270ª ZE		OURO VERDE DE MINAS
270ª ZE		PAVÃO
270ª ZE		POTÉ
272ª ZE		SÃO BENTO ABADE
272ª ZE		SÃO THOMÉ DAS LETRAS
272ª ZE	TRÊS CORAÇÕES	TRÊS CORAÇÕES
273ª ZE		SANTANA DA VARGEM
273ª ZE	TRÊS PONTAS	TRÊS PONTAS
274ª ZE	TUPACIGUARA	TUPACIGUARA
275ª ZE		GUIDOVAL
275ª ZE		PIRAÚBA
275ª ZE		RODEIRO
275ª ZE	UBÁ	UBÁ
276ª ZE		DELTA
278ª ZE	UBERABA - PA-277	UBERABA
347ª ZE	UBERABA	UBERABA
326ª ZE	UBERABA	UBERABA
278ª ZE	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
279ª ZE	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
299ª ZE	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
314ª ZE	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
335ª ZE	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA
280ª ZE		CABECEIRA GRANDE
280ª ZE	UNAI	UNAI
281ª ZE		CARMO DA CACHOEIRA
281ª ZE	PA-105	ELÓI MENDES
281ª ZE	VARGINHA	VARGINHA
282ª ZE		CAJURI
282ª ZE		COIMBRA
282ª ZE		PAULA CÂNDIDO
282ª ZE	VIÇOSA	VIÇOSA
283ª ZE		DIVINOLÂNDIA DE MINAS
283ª ZE		SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
283ª ZE		SÃO GERALDO DA PIEDADE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

283ª ZE		SARDOÁ
283ª ZE	VIRGINÓPOLIS	VIRGINÓPOLIS
284ª ZE		GUIRICEMA
284ª ZE		SÃO GERALDO
284ª ZE		SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
284ª ZE	VISCONDE DO RIO BRANCO	VISCONDE DO RIO BRANCO
285ª ZE		PINTÓPOLIS
285ª ZE		SANTA FÉ DE MINAS
285ª ZE	SÃO ROMÃO	SÃO ROMÃO
286ª ZE	RIBEIRÃO DAS NEVES	RIBEIRÃO DAS NEVES
321ª ZE	RIBEIRÃO DAS NEVES	RIBEIRÃO DAS NEVES
287ª ZE	CARMO DO CAJURU	CARMO DO CAJURU
287ª ZE		IGARATINGA
288ª ZE	IBIRITÉ	IBIRITÉ
288ª ZE		MÁRIO CAMPOS
288ª ZE		SARZEDO
351ª ZE	IBIRITÉ	IBIRITÉ
291ª ZE		PEDRINÓPOLIS
291ª ZE	PERDIZES	PERDIZES
293ª ZE		FORTALEZA DE MINAS
293ª ZE		ITAÚ DE MINAS
293ª ZE	PRATÁPOLIS	PRATÁPOLIS
294ª ZE		FELÍCIO DOS SANTOS
294ª ZE	RIO VERMELHO	RIO VERMELHO
294ª ZE		SERRA AZUL DE MINAS
295ª ZE		GUARDA-MOR
295ª ZE	VAZANTE	VAZANTE
296ª ZE		CAMACHO
296ª ZE	CANDEIAS	CANDEIAS
296ª ZE		SANTANA DO JACARÉ
297ª ZE		COMENDADOR GOMES
297ª ZE	ITAPAGIPE	ITAPAGIPE
297ª ZE		SÃO FRANCISCO DE SALES
298ª ZE		ARAÚJOS
298ª ZE	NOVA SERRANA	NOVA SERRANA
298ª ZE		PERDIGÃO
300ª ZE	CACHOEIRA DE MINAS	CACHOEIRA DE MINAS
300ª ZE		CONCEIÇÃO DOS OUROS
300ª ZE		ESTIVA
302ª ZE		CACHOEIRA DOURADA
302ª ZE	PA-066	CANÁPOLIS
302ª ZE	CAPINÓPOLIS	CAPINÓPOLIS
302ª ZE		CENTRALINA
303ª ZE		CAIANA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

303ª ZE		CAPARAÔ
303ª ZE	ESPERA FELIZ	ESPERA FELIZ
306ª ZE		ALAGOA
306ª ZE		BOCAINA DE MINAS
306ª ZE	ITAMONTE	ITAMONTE
306ª ZE		POUSO ALTO
308ª ZE	SANTA VITÓRIA	SANTA VITÓRIA
309ª ZE	TRÊS MARIAS	TRÊS MARIAS
310ª ZE		JEQUITAI
310ª ZE		LASSANCE
310ª ZE	VÁRZEA DA PALMA	VÁRZEA DA PALMA
311ª ZE		SÃO JOSÉ DA LAPA
311ª ZE	VESPASIANO	VESPASIANO
316ª ZE	BETIM - PA-040	BETIM
319ª ZE	BETIM	BETIM
320ª ZE	ARINOS	ARINOS
320ª ZE		CHAPADA GAÚCHA
320ª ZE		URUANA DE MINAS
320ª ZE		URUCUIA
324ª ZE	BURITIS	BURITIS
324ª ZE		FORMOSO
326ª ZE		CAMPO FLORIDO
326ª ZE	PA-086	CONQUISTA
327ª ZE	CAMPOS ALTOS	CAMPOS ALTOS
327ª ZE		PRATINHA
327ª ZE		SANTA ROSA DA SERRA
328ª ZE		CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
328ª ZE		NAZARENO
328ª ZE		SANTA CRUZ DE MINAS
328ª ZE	SÃO JOÃO DEL REI - PA-256	SÃO JOÃO DEL REI
328ª ZE		TIRADENTES
329ª ZE	BONFINÓPOLIS DE MINAS	BONFINÓPOLIS DE MINAS
329ª ZE		DOM BOSCO
329ª ZE		NATALÂNDIA
329ª ZE		RIACHINHO
330ª ZE		LAGOA FORMOSA
336ª ZE		JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
336ª ZE		LEMÉ DO PRADO
336ª ZE	TURMALINA	TURMALINA
336ª ZE		VEREDINHA
338ª ZE	BELO VALE	BELO VALE
338ª ZE		JECEABA
338ª ZE		MOEDA
339ª ZE	JEQUERI	JEQUERI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

339ª ZE		PIEDADE DE PONTE NOVA
339ª ZE		SERICITA
339ª ZE		URUCÂNIA
340ª ZE	NOVA PONTE	NOVA PONTE
340ª ZE		SANTA JULIANA
342ª ZE		JUVENÍLIA
342ª ZE	MONTALVÂNIA	MONTALVÂNIA
343ª ZE		CARRANCAS
343ª ZE		INGAI
343ª ZE	ITUMIRIM	ITUMIRIM
343ª ZE		ITUTINGA
343ª ZE		LUMINÁRIAS
345ª ZE	PA-057	CALDAS
345ª ZE		IPUIÚNA
345ª ZE	SANTA RITA DE CALDAS	SANTA RITA DE CALDAS
346ª ZE	CRUZÍLIA	CRUZÍLIA
346ª ZE		MINDURI
346ª ZE		SÃO VICENTE DE MINAS
346ª ZE		SERRANOS
347ª ZE		ÁGUA COMPRIDA
347ª ZE		VERÍSSIMO
348ª ZE		IPABA

ZE = ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PA = POSTOS DE ATENDIMENTO VINCULADOS ÀS ZONAS

Silvestre de Carvalho Vilarino
Superintendente Comercial e de
Marketing

[Assinaturas manuais]
Bretroz.com